
Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0064396-17.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0064396-17.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

PAULO VICTOR LEITAO DA SILVA

ADVOGADO(A)

EWERSON VILAR DE LIMA

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

10/05/2022 09:53

Arquivado Definitivamente

10/05/2022 09:52

Expedição de Certidão.

23/02/2022 07:59

Expedição de intimação.

07/02/2022 12:05

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... gor. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade encontra-se suspensa em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, observando-se o disposto no artigo 98, §§2º e 3º do CPC. Assim, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: a) Se houver interposição de apelação, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. b) Caso não sejam ofertadas as contrarrazões, certifique-se. Após a certidão ou juntada de resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. c) Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se definitivamente o feito. Intimem-se as partes desta sentença, via sistema. Recife/PE, 07 de fevereiro de 2022. Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito

07/02/2022 08:31

Conclusos para julgamento

Audiências

Clique [AQUI \(https://www.tjpe.jus.br/audiencias\)](https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.